

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CRICIÚMA E REGIÃO
1994/1995



I - PARTES:

- SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA/SC.
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC.

II - BASE TERRITORIAL:

Obriga os Convenientes nos seguintes municípios: Araranguá, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Praia Grande, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbó do Sul, Turvo e Urussanga.

III - PROCESSO TRT/SC/DC - ORI 1.615/94 (DISSÍDIO COLETIVO):

Amigavelmente e de comum acordo as partes resolvem conciliar pactuando condições laborais e econômicas para vigorar entre 12/11/94 até 31/10/95, o que fazem através da presente Convenção Coletiva de Trabalho e, em razão do que comprometem-se em conjunto requerer a desistência do Dissídio Coletivo 1994/1995 (Processo nº 1.615/94).

IV - CLAUSULAS:

01 - REAJUSTE E/OU CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional serão reajustados em 12/11/94, na forma da política salarial vigente, conforme Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e Decreto nº 1.239, de 14 de setembro de 1994, ou seja, no percentual de 15,67 % (Quinze vírgula sessenta e sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 12 de março de 1994 (12/03/94).

02 - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS:

Sobre os salários reajustados na forma determinada na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concedem, ainda, aumento real de salários, nos percentuais e meses, conforme abaixo:

A)- Para o mês de novembro de 1994, é concedido o percentual de 15,05 % (Quinze vírgula cinco por cento);

B)- Para o mês de janeiro de 1995, é concedido o percentual de 20,81 % (Vinte vírgula oitenta e um por cento);

C)- Para o mês de fevereiro de 1995, é concedido o percentual de 26,85 % (Vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento).



2.1- As empresas que no transcorrer da Convenção Coletiva de Trabalho revisada (1993/1994), concederam antecipações legais ou espontâneas superiores aos que foram negociados entre os Sindicatos Patronal e Profissional, poderão a critério próprio compensá-las.

2.2- REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de novembro de 1994, continuarão a ser corrigidos pela Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 e Decreto nº 1.239, de 14 de setembro de 1994, enquanto em vigor.

03 - DIFERENÇAS SALARIAIS:

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de novembro de 1994, serão pagas até o dia 23 de dezembro de 1994.

04 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO:

Para os empregados que trabalham nas empresas Transportes Ouro Preto Ltda., Transportes May Urussanguense Ltda e Transportadora Manique Ltda., serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo prazo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a contar do dia 16 de dezembro de 1994, todavia, para as demais empresas e empregados, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias é a contar do dia 26/12/94, só podendo ser rescindidos os seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado, técnico, econômico ou financeiro e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional.

05 - PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE:

50 % (Cinquenta por cento) e/ou a metade dos dias e/ou das horas paradas serão pagos pelos empregados, através de desconto do referido número de dias e/ou horas paradas por ocasião de recebimento do salário do mês de dezembro/94, desconto a ser feito na respectiva folha de pagamento e, os 50 % (Cinquenta por cento) dos dias e/ou horas paradas restantes, serão pagos pelos empregados, através de desconto do referido número de dias e/ou horas paradas por ocasião do recebimento do salário do mês de janeiro/94, desconto a ser feito na respectiva folha de pagamento.

06 - REMUNERAÇÃO MÍNIMA:

As partes estabelecem de comum acordo, que a Remuneração Mínima da Categoria Profissional passa, nas funções e meses abaixo discriminadas, a ter os seguintes valores:

1º de Novembro de 1994:

Funções

Valores

A)-Motoristas em geralR\$ 229,33
B)-Mecânicos, chapeadores, pintores e eletricitas.....R\$ 209,10



C)-Lavadores,lubrificadores,ajustadores, carregadores e demais empregados.....R\$ 145,31
D)-Office-Boys e Pessoal da limpeza.....R\$ 86,22

19 de Janeiro de 1995:

Funções	Valores
A)- Motoristas em geral.....	Rs 240,81
B)- Mecânicos, chapeadores,pintores e eletrécistas....	Rs 219,57
C)- Lavadores,lubrificadores,ajustadores, carregadores e demais empregados.....	Rs 152,58
D)- Office-Boys e Pessoal de Limpeza	Rs 90,54

19 de Fevereiro de 1995:

Funções	Valores
A)-Motoristas em geral	Rs 252,85
B)-Mecânicos, chapeadores,pintores e eletrécistas....	Rs 230,55
C)-Lavadores,lubrificadores,ajustadores, carregadores e demais empregados.....	Rs 160,21
D)-Office-Boys e Pessoal de Limpeza	Rs 95,06

07 - REEMBOLSO DE DESPESAS (Verbas Indenizatórias):

7.1- Ao motorista que permanecer em viagem fora de seu domicílio,a serviço da empresa, com pernoite,a contar de 19/01/95, fica assegurada a indenização das despesas,desde que,devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis,no valor correspondente a R\$ 8,00 (Oito reais) ,diários, corrigidos,a partir de 19 de fevereiro de 1995,pelo IPC-R do IBGE,do mês anterior.

7.2- Ao motorista que se ausentar de seu domicílio,a serviço da empresa,sem pernoite,a contar de 19/01/95, fica assegurado o direito ao reembolso dessa refeição,no valor correspondente a R\$ 3,00 (Três reais),por refeição, corrigidos a partir de 19 de fevereiro de 1995,pelo IPC-R do IBGE,do mês anterior,desde que,apresente documento idôneo e hábil.

7.3- No caso de, comprovadamente,o motorista (sub-item 7.2),demonstrar impossibilidade de retorno à empresa até às 21:00 horas,terá direito ao reembolso das despesas de jantar,no mesmo valor e condições do sub-item 7.2,anterior.

7.4- Os valores,a título de indenização de despesas relacionados e/ou mencionados anteriormente,não serão considerados,de forma alguma,para qualquer efeito trabalhista e previdenciário,uma vez que não dizem respeito e nem se tratam de verbas salariais e nem remuneratórias,mas,tão somente,de verbas indenizatórias.

7.5- A empresa que possuir restaurante próprio ou em convênio, e estando o motorista na localidade do mesmo,utilizar-se-á desse serviço.

08 - JORNADA EXTRAORDINARIA:

As horas extras trabalhadas,durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas com adicional de 70 %



(Setenta por cento) até o limite de 30 (trinta) horas, e as horas extras que excederem a 30 (trinta) horas em cada mês, serão remuneradas com adicional de 90 % (noventa por cento).

09 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

As empresas poderão celebrar com seus empregados, desde que, cumpridos os requisitos legais, acordos de prorrogação das jornadas de segunda a sexta-feira, para compensação total ou parcial dos sábados.

10 - AVISO PRÉVIO:

Para empregados que tenham mais de cinco (05) anos de serviço na mesma empresa e, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive, o aviso prévio indenizado.

11 - JORNADA NOTURNA:

O trabalho noturno, exercido entre 22:00 (Vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 30 % (trinta por cento), denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna.

12 - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO:

Para os estabelecimentos de mais de 10 (dez) empregados em serviços internos de oficinas e escritórios, será obrigatória a utilização de registros mecânico, cartão-ponto ou livro-ponto, no mínimo, para uso dos empregados em atividades nesses setores.

13 - GARANTIA DE EMPREGO:

Fica assegurada a garantia de emprego, salvo as hipóteses de prática de falta grave, pedido de demissão, rescisão ou término de contrato de experiência, término de contrato por prazo determinado e, ainda, por acordo entre as partes, homologado pelo Sindicato Profissional:

A) - Ao empregado acidentado até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário;

B) - Ao empregado optante do FGTS, durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou aposentadoria especial, desde que, esteja trabalhando na mesma empresa há mais de 05 (cinco) anos consecutivos e, desde que comunique por escrito à empresa de que se encontra nesta situação (pré-aposentadoria), comprovada por documento fornecido pelo INSS ou por quem lhe vier substituir. O empregado fará jus apenas uma vez à garantia de manutenção do emprego aqui assegurado, e, essa garantia cessará ou se extinguirá definitivamente, se o empregado não se aposentar após adquirido o direito a qualquer das aposentadorias.

A empresa que dispensar fora das hipóteses do caput e suas alíneas, ficará sujeita ao pagamento, na forma simples, dos salários correspondentes ao período que faltar para completar a garantia



dada.

14 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

15 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

16 - MORA SALARIAL:

A empresa pagará 1% (um por cento) ao dia, para o empregado, calculado sobre a sua remuneração, no caso de mora salarial, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 467 da CLT, exceto, motivos técnicos e de força maior devidamente comprovados.

17 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA:

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

17.1- No caso do empregado se recusar a dar o seu ciente na comunicação, a comprovação dessa comunicação deverá ser feita por (02) duas testemunhas.

18 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES:

As rescisões de contratos de trabalho de empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis meses) serão feitas perante o Sindicato Profissional.

19 - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação de verbas rescisórias incontroversas, será efetuada pela empresa até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de, a partir desse prazo, pagar ao ex-empregado valores correspondentes aos salários diários, até o efetivo cumprimento da obrigação, observando-se que o não comparecimento do empregado dentro do prazo acima mencionado, ou que se negue a recebê-lo, ficará a empresa isenta da penalidade, desde que, comunique esse fato ao Sindicato Profissional em 72 (setenta e duas) horas, após o prazo previsto para quitação.

20 - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO:

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, sem ônus para o empregador quanto aos dias faltantes, desde que, solicite a referida dispensa.

21 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doen-



ça comum acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.

22 - UNIFORMES E MATERIAIS:

Os uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho serão fornecido gratuitamente aos empregados, quando forem exigidos pelas empresas. Quando da substituição, renovação e/ou rescisão do contrato de trabalho, o empregado os devolverá à empresa.

23 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual, compete indicar o médico e/ou laboratório.

24 - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos comprovantes de remuneração mensal, com identificação da empresa, e discriminação da remuneração, descontos efetuados e contribuição do FGTS.

25 - INTERVALOS PARA LANCHE:

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, para os empregados com atividades em serviços internos, serão computados como tempo de serviço, na jornada diária.

26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho após completar 06 (seis) meses de serviços, serão pagas férias proporcionais.

27 - FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregador abonará as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, inclusive, vestibulares, desde que, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, confirmar na semana seguinte a sua realização.

28 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas liberarão um dirigente sindical, titular ou suplente, sem prejuízo do salário, até 30 (trinta) dias por ano, para participar, representado a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontro de trabalhadores, desde que, previamente solicitado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por ofício do sindicato à empresa.

28.1 - O dirigente sindical, em cada liberação, será indicado pelo Sindicato Profissional.

29 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mesmo dos já demitidos, porém, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor correspondente ao percentual de 4 % (Quatro por cento) sobre os salários auferidos nos meses dezembro/94, maio e agosto de 1995,



à serem descontados nos dias 10 /01/95, 10 /06/95 e 10/09/95, respectivamente, à título de Contribuição Confederativa, conforme autoria o inciso IV, do Artigo 89, da Constituição Federal, cuja importância será recolhida a favor do Sindicato Profissional, em guia própria, a serem enviadas às empresas da base territorial, repassando-o à referida entidade, até o 5º (quinto) dia subsequente ao do recolhimento.

29.1 - As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos por este instrumento normativo, sindicalizados ou não, a favor do Sindicato Profissional, a importância correspondente a um (01) dia da remuneração do mês de novembro de 1994, recolhendo-a em guia própria aos cofres do mesmo, até o dia 23/12/94.

Na data do recolhimento as empresas deverão fornecer à Entidade Sindical Profissional, a relação contendo o nome dos empregados e os respectivos descontos.

29.2 - A empresa que não efetuar o recolhimento das datas previstas na cláusula anterior e/ou não repassá-los ao Sindicato Profissional no prazo estabelecido na mesma cláusula, fica obrigada a pagar ao mesmo o valor não recolhido descontado do empregado, com acréscimo da multa de 10% (dez por cento) e mais 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

29.3 - Fica, porém, estipulado, que toda e quaisquer reclamações do empregado, decorrente do desconto acima, inclusive, via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

29.4 - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, uma relação contendo o nome de cada empregado e, o valor da importância descontada.

30 - TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL:

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária das empresas de transporte de carga, as mesmas, dentre outros assuntos da ordem do dia, deliberaram sobre a cobrança da **TAXA ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL** e, com fundamento no artigo 513, alínea " e ", da CLT, combinado com o artigo 2º, letra " h ", do Estatuto Social e, independentemente, do inciso " IV ", do Artigo 89, da Constituição Federal, **APROVARAM**, por unanimidade de votos dos presentes, que todas as empresas integrantes à categoria econômica, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE SANTA CATARINA - SETRANSC**, recolherão à referida entidade a importância de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), a ser paga a ser pago até o dia 17/01/95, em guia própria, cujo pagamento deverá ser efetuado junto às agências da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** existentes na base territorial do Sindicato Patronal.

30.1 - A falta de pagamento da **TAXA ASSISTENCIAL** e/ou recolhi-



mento da mesma efetuado fora do prazo estabelecido, a empresa sujeitar-se á à atualização monetária da mesma pelo IGP-M, da FGV, acrescida da multa de 10% (Dez por cento), aplicada sobre o valor apurado no dia do recolhimento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, de atraso, e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento), mesmo na esfera amigável.

31 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - (AÇÃO DE CUMPRIMENTO):

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa, o Sindicato Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste termo, em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional.

32 - PENALIDADE:

Pelo não cumprimento das normas contidas neste termo, haverá multa equivalente a 05 (cinco) UFR/SC (Unidade Fiscal de Referência), do mês anterior, por infração e por empregado atingido, em favor deste, ficando excetuadas aquelas cláusulas que tenham penalidade específicas.

33 - VIGÊNCIA:

O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início em primeiro (1º) de novembro de 1994, e término em trinta e um (31) de outubro de 1995.

Criciúma(SC), 16 de dezembro de 1994.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE
CRICIÚMA/SC.

PEDRO DUTRA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO SUL DE
SANTA CATÁRIA - SETRANSC.

LORISVALDO PIUCCO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA Nº 1204

Convenção Coletiva de Trabalho registrada

nesta DRT/SC em 12/07/90 sob nº 16

com vigência de 01/11/94 a

31/10/95

Florianópolis, 20/12/94

[Assinatura]
CARLOS ARTUR BARBOZA
Chefe Serviço Relações do Trabalho
DRT/SC